



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 027/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

*Dispõe sobre a aprovação da criação da CIS.*

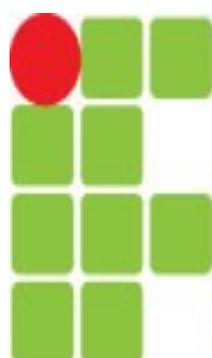
O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º – **Aprovar** a criação da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2011.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS**

**GOVERNO FEDERAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS**

Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**Dilma Vana Rousseff**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
**Fernando Haddad**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**Eliezer Moreira Pacheco**

Reitor do IFSULDEMINAS  
**Sérgio Pedini**

Pró-Reitor de Planejamento e Administração  
**José Jorge Guimarães Garcia**

Pró-Reitor de Ensino  
**Marcelo Simão da Rosa**

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional  
**Mauro Alberti Filho**

Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação  
**Marcelo Bregagnoli**

Pró-Reitor de Extensão  
**Renato Ferreira de Oliveira**

## CIS – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Art. 22, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências):

### “CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Fica criada a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, cabendo-lhe, em especial:

**I** - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;

**II** - acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira;

**III** - avaliar, anualmente, as propostas de lotação das Instituições Federais de Ensino, conforme inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei; e

**IV** - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

**§ 1º** A Comissão Nacional de Supervisão será composta, paritariamente, por representantes do Ministério da Educação, dos dirigentes das IFES e das entidades representativas da categoria.

**§ 2º** A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Nacional de Supervisão serão estabelecidos em regulamento.

**§ 3º** Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.”

Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005:

“O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de sua competência e em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 22, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

**Art. 2º** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, em pleito coordenado pela associação sindical representativa, reconhecida pelas entidades nacionais

FASUBRA e SINASEFE. Aonde não houver eleição ou não for realizada dentro do prazo previsto no art. 3º desta Portaria, a mesma deve ser coordenada pela instância superior da instituição federal de ensino.

**Art. 3º** A comissão deve ser instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, por ato publicado no boletim interno da instituição.

**Art. 4º** A comissão terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos entre seus membros.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

**Art. 5º** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá as seguintes ações:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**Art. 6º** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá mandato de 3 (três) anos.

**Art. 7º** Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

**Art. 8º** Caberá a cada instituição federal de ensino disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da comissão.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**Art. 2º** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação, prevista no art. 22, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias nº. 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº. 2.562, de 22 de julho de 2005, sendo composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, tem a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito do IFSULDEMINAS, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

**Parágrafo único.** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-administrativos em Educação ficará vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFSULDEMINAS, será composta por 2 (dois) servidores de cada Campus e por 2 (dois) servidores da Reitoria, optantes pela carreira, e seus respectivos suplentes, todos eleitos pelos seus pares.

§ 1º A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros;

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

**Art. 4º** A CIS terá 3 (três) designações:

**I** – CIS Institucional;

**II** – CIS de Reitoria;

**III** – CIS de Campi.

§ 1º A CIS Institucional será composta por Representante da CIS de Campi e por Representante da CIS de Reitoria.

§ 2º A CIS de Campi será composta por 2 (dois) membros titulares cada, havendo para cada qual um suplente, e serão eleitos entre seus pares.

§ 3º A CIS de Reitoria será composta por 2 (dois) membros titulares, havendo para cada qual um suplente, e serão eleitos entre seus pares.

§ 4º A CIS Institucional será formada por um representante da CIS de Campi e um Representante da CIS de Reitoria, todos indicados pelos seus membros.

§ 5º Aos membros titulares da CIS Institucional serão alocadas 8 (oito) horas mensais para realizarem a reunião ordinária, tendo esta como local definido a sede da Reitoria.

§ 6º Aos membros titulares de cada CIS de Campi e da CIS de Reitoria serão alocadas 4 (quatro) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias quinzenais, tendo estas como local definido o seu campus correspondente e a sede da Reitoria, respectivamente.

§ 7º A necessidade da mudança de Representante será deliberada entre os membros da CIS de Campi e CIS de Reitoria, em comum acordo entre estes, ou, quando necessário, deliberada e eleita por seus pares.

§ 8º A CIS de Campi e a CIS de Reitoria funcionarão como uma extensão representativa da CIS

Institucional para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo campus e a reitoria e levar ao conhecimento da CIS Institucional.

### **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º** A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos servidores optantes pela carreira, observado o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 6º** As vagas dos representantes titulares serão preenchidas da seguinte forma:

**I** – Pelos candidatos mais votados no processo eleitoral de seus Campi e Reitoria;

**Parágrafo único.** As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral de seus Campi e Reitoria, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

**II** – Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o servidor:

**a)** mais antigo no IFSULDEMINAS, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas agrotécnicas transformadas em campus deste Instituto, na forma da Lei nº. 11.892/2008;

**b)** de maior idade.

**Art. 7º** O mandato da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**§ 1º** 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão;

**§ 2º** A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno do Instituto.

**Art. 8º** Perderá o mandato de membro da CIS:

**I** – o servidor que vier a ser investido em função gratificada ou cargo de direção na administração do Instituto;

**II** – o servidor que mudar de classe de carreira;

**III** – o membro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 120 (cento e vinte) dias.

**IV** – o servidor que for desligado do Instituto, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa dias), ressalvados os casos previstos em Lei.

**V** – o servidor que for afastado do serviço por motivo de prisão;

**VI** – o servidor que receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias, ou mais;

**VII** – o servidor que for investido em mandato político.

**Art. 9º** Caberá ao IFSULDEMINAS disponibilizar a estrutura física e de material necessário para o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, terá as seguintes atribuições:

**I** - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todos as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

**II** - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

**III** - Appreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito do processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos servidores;

- IV** - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSULDEMINAS;
- V** - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- VI** - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSULDEMINAS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VII** - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFSULDEMINAS, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VIII** - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSULDEMINAS proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- IX** - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11.** A estrutura funcional da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, compreende:

- I** – Pleno;
- II** – Coordenação;
- III** – Chefe do Serviço de Expediente;
- IV** – Representantes da CIS de Campi e da CIS de Reitoria.

### **SEÇÃO II - DO PLENO**

**Art. 12.** O Pleno (Plenária da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação) é a instância maior de deliberação da Comissão Interna de Supervisão e decidirá sempre pela maioria dos votos.

**Parágrafo único.** Nenhum membro poderá decidir isoladamente sobre qualquer assunto, sem que este tenha sido pautado em reunião e deliberado pela maioria.

**Art. 13.** Compete ao Pleno:

- I** – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
- II** – Deliberar sobre as matérias submetidas a exame no âmbito de sua competência;
- III** – Apreciar e votar pareceres dos representantes;
- IV** – Auto convocar-se mediante proposição da maioria dos seus membros;
- V** – Decidir sobre os recursos encaminhados a Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos;
- VI** – Decidir se o Chefe do Serviço de Expediente será da Comissão ou não;
- VII** – Propor alterações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS para homologação.

### **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO E DO EXPEDIENTE**

**Art.14.** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros da CIS Institucional.

**Parágrafo Único.** O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador:

- I** – Representar a Comissão perante as instâncias administrativas do IFSULDEMINAS;
- II** – Promover e regular o funcionamento da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, e o seu próprio Regimento;
- III** – Convocar e dirigir as reuniões, fixando data, horário e local das mesmas;
- IV** – Coordenar e propor a pauta das reuniões;
- V** – Delegar atribuições;
- VI** – Convocar os suplentes, quando necessário;
- VII** – Proceder a solicitação de materiais e bens patrimoniais;
- VIII** – Encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) os expedientes que a Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, julgar necessários;
- IX** – Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias para consecução das suas finalidades.

**Art. 16.** Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá o Coordenador Adjunto, e na falta deste o membro mais antigo entre os eleitos da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, no IFSULDEMINAS.

**Art. 17.** Compete ao Coordenador Adjunto:

- I** – Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- II** – Auxiliar o Coordenador na condução das reuniões.

**Art. 18.** O Chefe de Serviço de Expediente não precisa ser membro da Comissão.

§ 1º Se for membro da Comissão, basta ser nomeado pelo Coordenador da mesma;

§ 2º Se não for membro da Comissão, será indicado pelo Coordenador e pelo Reitor, em comum acordo.

**Art. 19.** Compete ao Chefe de Serviço de Expediente:

- I** - Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II** - Secretariar as reuniões da Comissão;
- III** - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- IV** - Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V** - Manter em arquivo todos os documentos da Comissão;
- VI** - Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Comissão e cumprir as determinações da Coordenação.

**Art. 20.** Compete aos membros da Comissão:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** – Participar e votar em todas reuniões previamente convocadas;
- III** – Atualizar-se sobre as legislações vigentes sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
- IV** – Assinar as atas de reuniões da Comissão;
- V** – Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE.

#### **SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 21.** As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão:

- I** - Ordinárias;
- II** - Extraordinárias;
- III** - De grupos de trabalho.

**Art. 22.** A CIS Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 23.** A CIS de Campi e a CIS de Reitoria reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pelos membros e, extraordinariamente, sempre que houver urgência.

**Art. 24.** Aos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, e ao Coordenador Adjunto serão alocadas, no ato de sua designação, a carga horária de 8 (oito) horas mensais para desempenho de suas atribuições e realização das reuniões.

**Art. 25.** As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do Coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias da CIS de Campi e da CIS de Reitoria serão deliberadas de comum acordo entre seus membros.

**Art. 26.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§ 3º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

**Art. 27.** De cada reunião será lavrada a respectiva ata a qual, na reunião subsequente, será lida e, após aprovada, será assinada por todos os membros em exercício presentes àquela reunião.

**Art. 28.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 29.** Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

**I** - Aprovação da ata da reunião anterior;

**II** – Expediente (informes e assuntos de interesse geral);

**III** - Pauta (apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação).

**Parágrafo único.** A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

**Art. 30.** A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou do Órgão de Gestão de Pessoas para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

**Art. 31.** Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou Representante.

## **CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 32.** O membro titular ausente nas reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar sem motivo justificado em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo suplente respectivo.

**Art. 33.** Os membros suplentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos, poderão participar das reuniões mediante convocação formal do coordenador, porém sem direito a voto.

**Art. 34.** Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do IFSULDEMINAS o direito de voz junto à Comissão em assuntos de interesse pessoal em reunião previamente agendada para este fim.

**Art. 35.** É vedado ao membro da Comissão o direito de voto em assunto de seu particular interesse.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** As atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei nº. 11.091/2005.

**Art. 37.** As atas aprovadas serão encadernadas ao final de cada ano em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Coordenador ou Representante, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

**Art. 38.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão (CNS).

**Art. 39.** Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação - PCCTAE.

**Art. 40.** Após sua aprovação pelo Conselho Superior, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.